CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PEDRO II E HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL).

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023.
Proc. Adm. Nº. 7139/2023
Contrato nº 287/2023

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal o Sr. Francisco Samuel Silva, CPF: 000.235.103-07, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE.**

E de outro lado,

HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL), Inscrito no CNPJ nº. 32.968.875/0001-78, com sede na Av. João Elias Tajra, 1601, Bairro de Fátima, Teresina - PI, neste ato representado por Thiago Alberto Hommerding, administrador, brasileiro, casado, CPF Nº. 011.174.340-01, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação dos serviços de consultoria técnica especializada e multidisciplinar na área ambiental para a habilitação e certificação no selo ecológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de Prestação dos Serviços o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As referidas despesas está consignado na presente fonte de Recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2011.0000	2011	339039	500
04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos atos administrativos, das ações que serão postas de forma quinzenal.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – O fiscal do Contrato é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, matricula nº. 117-1, Cpf nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Pedro II - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedro II - PI, 27 de dezembro de 2023.

Francisco Samuel da Silva

Francisco Samuel Silva
Secretário Municipal de
Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
(HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL)
CNPJ nº. 32.968.875/0001-78
Thiago Alberto Hommerding
CPF Nº. 011.174.340-01
CONTRATADO